



Pouso Alegre - MG, 05 de junho de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadora Livia Macedo

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.104/2025** de autoria do Vereadora Dra. Livia Macedo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DA CULTURA FLASH BACK””**.

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei como objetivo incluir no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Pouso Alegre, o Dia Municipal da Cultura Flash Back.

Projeto de Lei:

“Art. 1º Inclui o inciso II ao art. 7º da Lei Ordinária nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II - “Dia Municipal da Cultura Flash Back” - 23 de fevereiro, com objetivo de reconhecer e valorizar a cultura retrô, promovendo atividades culturais, sociais e educativas que celebrem os elementos que caracterizam essa manifestação cultural.”

Art. 2º Na data comemorativa poderão ser realizadas ações voltadas à promoção da inclusão cultural e social, com envolvimento da população em geral.

Art. 3º O “Dia Municipal da Cultura Flash Back” terá por objetivo celebrar as manifestações dos quatro pilares centrais da cultura Flash Back:

I - músicas retrô;

II - passinhos retrô;

III - DJs retrô;

IV - Colecionadores retrô.



§ 1º O evento visa proporcionar à comunidade a oportunidade de expressar e vivenciar essas manifestações culturais por meio de apresentações musicais, danças, exposições e atividades educativas.

§ 2º Outros elementos e linguagens culturais que dialoguem com a estética e os valores da cultura Flash Back poderão ser incorporados à programação, conforme o interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar e fomentar a realização de eventos alusivos ao "Dia Municipal da Cultura Flash Back", bem como firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção das atividades comemorativas.

Parágrafo único. A organização das atividades poderá contar com a participação de escolas públicas e privadas, associações culturais, grupos artísticos, entidades sociais e demais interessados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Consta da Justificativa apresentada pela nobre *Edil*:

"A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre o "Dia Municipal da Cultura Flash Back", a ser celebrado anualmente em 23 de fevereiro. A data escolhida é uma homenagem a Antônio Waldimir da Costa, nascido em 23 de fevereiro de 1982, figura fundamental no fortalecimento e na propagação dessa cultura em nossa cidade.

Mais que uma simples comemoração, o "Dia da Cultura Flash Back" representa o reconhecimento de uma trajetória construída com amor, resistência e dedicação à arte e à comunidade. Trata-se de uma manifestação que vai além da música, da dança e das memórias: é uma ferramenta de inclusão social, de enfrentamento à vulnerabilidade e de preservação da identidade cultural.

A história da Família Flashback, que inspirou e batizou esse movimento local, é um exemplo vivo dessa contribuição. Tudo começou com Dona Odete, no bairro São Geraldo, que reunia amigos e familiares no quintal para ensaiar passos e dançar nos bailes da cidade. Seus filhos – Vladimir, Anderson e Daniel – cresceram nesse ambiente e perpetuaram esse amor pela dança, criando grupos como o W Boys, Break Soul Crew, Líder Boy, Lambamix e o Esquadrão de Rua, que chegaram a atender mais de 70 crianças, voluntariamente, nos bairros São Geraldo e Cidade Jardim.

Mesmo diante das dificuldades, a dança nunca parou. O projeto foi retomado com mais força a partir de 2021, quando Anderson passou a ministrar aulas abertas no Lago do Fórum e, posteriormente, no Espaço CÉU, onde o grupo segue atuando de forma voluntária, alcançando mais de 100 alunos. O projeto é responsável por resgatar vidas, combater quadros de depressão e ansiedade, promover saúde e fortalecer os laços comunitários, sendo uma verdadeira referência cultural de nossa cidade.

A Família Flashback não apenas dança: ela acolhe, transforma e inspira. É símbolo de resistência, de união e de alegria. Já se apresentou em diversos eventos locais, realizou espetáculo no Teatro Municipal e foi recentemente reconhecida por meio da Lei Paulo Gustavo, com uma bolsa de incentivo para a continuidade de suas atividades.

Neste sentido, este Projeto de Lei visa preservar e valorizar essa importante manifestação cultural, que representa não só a nostalgia das décadas de 70, 80 e 90, mas também a força de uma comunidade que faz da arte uma forma de viver.

A instituição do "Dia Municipal da Cultura Flash Back" é, portanto, um gesto de reconhecimento, respeito e incentivo a todos os que mantêm viva essa memória e contribuem para a construção de uma cidade mais plural, humana e culturalmente rica.



Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto, que representa um tributo legítimo à história viva da nossa cidade.”

É o resumo do necessário

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que:

“Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)”

Nesse sentido, o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

O projeto de lei em análise, como já mencionado anteriormente, tem como objetivo incluir no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Pouso Alegre, o Dia Municipal da Cultura Flash Back.



Segundo o autor do projeto ***“A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre o “Dia Municipal da Cultura Flash Back”, a ser celebrado anualmente em 23 de fevereiro. A data escolhida é uma homenagem a Antônio Waldimir da Costa, nascido em 23 de fevereiro de 1982, figura fundamental no fortalecimento e na propagação dessa cultura em nossa cidade.”***.

Esclarece ainda o autor do projeto que ***“A história da Família Flashback, que inspirou e batizou esse movimento local, é um exemplo vivo dessa contribuição. Tudo começou com Dona Odete, no bairro São Geraldo, que reunia amigos e familiares no quintal para ensaiar passos e dançar nos bailes da cidade. Seus filhos – Vladimir, Anderson e Daniel – cresceram nesse ambiente e perpetuaram esse amor pela dança, criando grupos como o W Boys, Break Soul Crew, Líder Boy, Lambamix e o Esquadrão de Rua, que chegaram a atender mais de 70 crianças, voluntariamente, nos bairros São Geraldo e Cidade Jardim. Mesmo diante das dificuldades, a dança nunca parou. O projeto foi retomado com mais força a partir de 2021, quando Anderson passou a ministrar aulas abertas no Lago do Fórum e, posteriormente, no Espaço CÉU, onde o grupo segue atuando de forma voluntária, alcançando mais de 100 alunos. O projeto é responsável por resgatar vidas, combater quadros de depressão e ansiedade, promover saúde e fortalecer os laços comunitários, sendo uma verdadeira referência cultural de nossa cidade.”***.

A Constituição Federal no inciso I do art. 30 sustenta que competência de os municípios brasileiros legislarem sobre ***“assuntos de interesse local”***.

O inciso I do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que trata da competência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vejamos:

“Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I – legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; ”

Com efeito, são compatíveis com o texto constitucional as normas propostas por iniciativa do Poder Legislativo ou do Chefe do Poder Executivo, a fim de que se promulguem regras sobre o interesse local, como é o caso o calendário oficial do Município. Não se faz, nessas hipóteses, diferenciação entre as atribuições legislativas do Poder Executivo e Legislativo.



Deste modo, em juízo cognição sumária, entendo inexistirem óbices para o prosseguimento deste Projeto de Lei, uma vez que, ressalvados apontamentos expresso acima, não verifico violação aos incisos I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa, todavia, deverá ser objeto de amplo debate pelas Comissões em razão da importância da matéria.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.104/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=73Z5B85G5UKVSW6S>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 73Z5-B85G-5UKV-SW6S

